



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 23 / 03 / 2020
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.506

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 609, de 16 março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que proíbe a realização de eventos com aglomeração superior a 500 (quinhentas) pessoas;

CONSIDERANDO que todos os entes da federação tem tomado, cada um dentro de suas atribuições, todas as providências para conter o avanço da pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública em geral de adotar as medidas necessárias de enfrentamento a qualquer situação de emergência envolvendo a saúde pública;

CONSIDERANDO que várias instituições e os poderes constituídos da República Federativa do Brasil, já tomaram providências em relação à prestação dos serviços e ao seu funcionamento, sejam suspendendo temporariamente os serviços, ou minimizando o contato pessoal, o atendimento pessoal ou proibindo aglomerações de pessoas, tudo com um único propósito de conter o avanço da epidemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Presidente da República decretou estado de calamidade pública na saúde do País, em razão do coronavírus, que foi aprovado por unanimidade pelo Congresso Nacional;



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 23 / 03 / 2020
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Pará também decretou estado de emergência e calamidade pública em todo o Estado do Pará, em virtude do coronavírus, cujo Decreto foi aprovado por unanimidade pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Pará, vem expedindo recomendações aos Municípios para que estes tomem providências administrativas visando conter o avanço do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento, a contar de 00:00 horas do dia 24 de março de 2020 até o dia 07 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I- Bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, conveniências, conveniências instaladas em postos de combustíveis, sorveterias, pizzarias, hamburguerias e outros estabelecimentos comerciais similares, facultando o atendimento por meio de delivery ou mediante retirada dos pedidos nos próprios estabelecimentos;

II- Lojas de confecções e de eletrodomésticos, materiais de construção, produtos agropecuários e similares;

III- Academias de ginástica, locais de treinamentos físicos e de artes marciais, barbearias, salões de beleza e outros estabelecimentos comerciais similares.

Art. 2º. Ficam autorizados o funcionamento dos serviços públicos e privados, assim como as atividades consideradas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis para não colocar em risco a sobrevivência e saúde do povo de Santana do Araguaia, em especial os de supermercados, farmácias, padarias, mercadinhos, açougues, distribuidoras de gás de cozinha, postos de combustíveis, serviços de internet, dentre outros, com observância de todas as recomendações das autoridades da área de saúde.

Art. 3º. As feiras livres de Santana do Araguaia, poderão funcionar somente para a venda de produtos hortifrutigranjeiros/gêneros alimentícios, sem



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em, 23 / 03 / 2020
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

aglomerações de pessoas, com observância de todas as recomendações das autoridades da área de saúde.

Art. 4º. Fica proibida a realização de todo e qualquer evento, shows, reuniões, manifestações artísticas e culturais, sejam de natureza pública ou privada, a fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 5º. Ficam suspensos a realização de eventos, missas ou cultos religiosos de qualquer credo, seja em ambiente fechado ou aberto.

Art. 6º. Ficam suspensos os serviços prestados pela Rodoviária Municipal e pontos de embarques e desembarques de passageiros, assim como o transporte intermunicipal feito por ônibus e vans para o Município de Santana do Araguaia.

Art. 7º. O descumprimento dessas recomendações, implicará em multa, fechamento do estabelecimento pelo Poder Público, suspensão do alvará, assim como a responsabilização por crime contra a saúde pública e desobediência.

Art. 8º. Fica recomendado à população de Santana do Araguaia, que colabore e sigam as orientações das autoridades e evitem sair de suas casas e fazer aglomerações de pessoas, e que não façam estoques de gêneros alimentícios, material de higiene e farmacêutico.

Art. 9º. Ficam raticados os demais termos do Decreto Municipal 1.504, de 17 de março de 2020.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de março de 2020.

JOSE RODRIGUES DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- Decreto Nº 1.506 de 23 de março de 2020, Dispõe Sobre as Medidas de Enfrentamento á Pandemia do Corona Vírus COVID-19, no Âmbito do Município de Santana do Araguaia.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 23 de março de 2020.

Wellington Lopes Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 1.407/2019